



São partes neste contrato O Casulo - Escola de Dança e o aluno abaixo identificado:

Nome/responsável:

CPF:

Data de nascimento:

As partes firmam o presente contrato de prestação de serviço de educação artística, com foco na prática de dança, e têm ajustado o que segue:

Cláusula 1ª. O serviço prestado pela Escola será remunerado de acordo com as modalidades escolhidas pelo aluno, conforme a tabela de valores disponibilizada e consultada previamente.

§ 1º. O pagamento da mensalidade será devido antecipadamente, e ensejará ao aluno o direito de frequentar as aulas, nos horários em que se matricular.

§ 2º. No ato de matrícula, será devido o pagamento da taxa administrativa de ingresso do aluno e a mensalidade referente ao mês corrente

§3º. O dia da matrícula será considerado, automaticamente, o dia do vencimento das mensalidades subsequentes.

§ 4º. Caso não seja efetuado o pagamento na data de vencimento, haverá cobrança de multa de 2% sobre o valor da mensalidade e juros de 1% por dia de atraso.

Cláusula 2ª. Para fins de administração e controle, o aluno deverá registrar sua presença nos dias de aula, mediante identificação biométrica, junto à recepção no horário da sua atividade.

Cláusula 3ª. Caso deseje cancelar o contrato, deverá o aluno comunicar sua intenção, no mínimo, 5 dias antes da data de vencimento da mensalidade.

§ 1º. A intenção deve ser formalizada através do formulário eletrônico, no site www.ocasulo.com, na aba "cancelamento", com identificação do aluno e turma de desistência.

§ 2º. Comunicada a intenção, todavia, sem respeito ao prazo de aviso prévio, a mensalidade será cobrada normalmente, sendo o contrato cancelado somente no final do mês.

§ 3º. Não havendo aviso prévio de cancelamento, presume-se a intenção do aluno em permanecer no curso.

Cláusula 4ª. O aluno que abandonar o curso terá sua matrícula cancelada, sendo devidas as mensalidades não quitadas.

§ 1º. Considera-se abandonado o curso, quando o aluno, estando em mora, não comparece à Escola entre o início e o fim do mês, sem promover qualquer contato sobre sua intenção de permanecer.

§ 2º. Abandonado o curso, deverá o aluno providenciar o pagamento do mês abandonado e das mensalidades anteriormente não quitadas.

E assim, por estarem cientes das obrigações contratuais, assinam as partes o presente instrumento.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2018.

O CASULO - ESCOLA DE DANÇA
CNPJ 29.327.084/0001-54

ALUNO/RESPONSÁVEL